

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg Fl.

EMENDA SUBSTITUTIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 591/2023

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 591/2023 a seguinte redação:

Art 1º. Fica garantido que as organizadoras de eventos, competições, torneios e afins poderão estabelecer a identidade de gênero como critério definidor para participação em seus eventos ocorridos no Município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 04 de Fevereiro de 2025

Vereadora Juhlia Santos

hunga Borger Hulei Vereationa Luiza Dulci

Vereador Brupo Miranda

Vereador Bruno Pedralva

Vereador Pedro Rousseff

Publicado em 13 / 2 / 25

@ 476

Divato

OMBH-Plen. Amynthas-05/fev/25-15:02.18-000257--Sil 35 P